



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

LEI Nº 1629

DE 04 DE AGOSTO DE 2021

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 60/93 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte LEI:

Art 1º O inciso II e o parágrafo único do artigo 12 da Lei 60/93, passam a ter a seguinte redação:

Inciso II: Os lotes urbanos terão área mínima de 70,00 m² (setenta metros quadrados) e frente mínima de 7,00m (sete metros).

Parágrafo único: Pode, ainda, nas áreas comerciais, ou quando o imóvel for utilizado para fins comerciais, ser desmembrado até o limite de 35,00 m² (trinta e cinco metros quadrados), tendo a frente mínima de 5,00m (cinco metros).

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto na Lei nº 1400, de 17 de Março de 2020.

Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta
Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br - CNPJ: 63.786.990/0001-55



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/08/2021 às 22:32, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.valedoparaíso.ro.gov.br, informando o ID **88811** e o código verificador **D3314532**.

Docto ID: 88811 v1